



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Anízio de Oliveira Feliciani**  
Presidente da Câmara Municipal de Jaguari  
**JAGUARI/RS.**

**INDICAÇÃO N.º 003/2023**

O Vereador que a esta subscreve, da Bancada do Progressistas, vem diante de Vossa Excelência, indicar ao Executivo Municipal que sejam tomadas as providências necessárias para que seja instituído no Município de Jaguari Projeto de Lei que versa sobre a “Implantação do IPTU Verde em Jaguari”, programa que concede descontos progressivos na alíquota do IPTU em cada medida socioambiental em que as pessoas e empresas adotam visando a sustentabilidade do meio ambiente, conforme projeto em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário Pedro Pellizzari, 20 de abril de 2023.

*Fábio da Silva Franco,  
Vereador.*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 000/2023**

**Prezados Senhores,**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, apresento Projeto de Lei que institui a *“Implantação do IPTU Verde. Programa que concede descontos progressivos na alíquota do IPTU em cada medida socioambiental em que as pessoas e empresas adotam visando a sustentabilidade do meio ambiente”*.

Esta iniciativa promove preservação do meio ambiente, proteção dos recursos naturais por seu uso consciente e recuperação do ecossistema, tendo para aqueles que adotam práticas sustentáveis contribuírem significativamente para a diminuição das emissões de carbono na atmosfera, o que garante um meio ambiente equilibrado.

Por meio do programa IPTU Verde, busca-se incentivar as pessoas e as empresas a adotarem práticas ecologicamente sustentáveis, buscando reduzir ao máximo os impactos ambientais, concedendo-lhes desconto percentuais gradativos no IPTU, sendo estes podendo ser cumulativos o que possibilita ao contribuinte reduzir ainda mais o imposto do imóvel a cada medida sustentável adotada. Além do IPTU, pode-se estudar outras formas de incentivos fiscais, em descontos de tributos, como os impostos sobre serviços.

Como exemplos de medidas sustentáveis, inclui-se geração de energia limpa, como a solar e a eólica, coleta seletiva do lixo, sistema de captação e armazenamento de água da chuva para utilização, sistema de aquecimento hidráulico solar, construções com a utilização de materiais sustentáveis que atenuem os impactos ambientais, entre tantos outros.

Jaguari/RS, 20 de abril de 2023.

***Fábio da Silva Franco,  
Vereador Progressistas.***



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 000/2023**

*Implantação do IPTU Verde. Programa que concede descontos progressivos na alíquota do IPTU em cada medida socioambiental em que as pessoas e empresas adotam visando a sustentabilidade do meio ambiente.*

**Art. 1º** Implantação do IPTU Verde. Programa que concede descontos progressivos na alíquota do IPTU em cada medida socioambiental em que as pessoas e empresas adotam visando a sustentabilidade do meio ambiente.

**Art. 2º** Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

**Parágrafo único** As medidas adotadas deverão ser.

I - Imóveis Residências ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica.
- h) Separação de resíduos sólidos.
- i) Tratamento de 90% do lixo.

**Art 3º** Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII - Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

**Art. 4º** A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:

I - 05% para as medidas descritas nas alíneas a, h, i;

II - 10% para a medida descrita na alínea b, c, d, e, f, g;

III - 15% para quem atender a 6 medidas ou mais;

**Art. 5º** O benefício tributário não poderá exceder a 15% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

**Art. 6º** O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º O Município de Jaguari, através de órgão competente, designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria da Fazenda para providências.

§5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

**Art. 7º** Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de “Amigo do meio ambiente”, para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

**Art. 8º** Será realizada regularmente a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

**Art. 9º** A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

**Art. 10** O Benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pelo órgão competente.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.